



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2024

Materia Legislativa - 11/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Ordinária
Data: 11 de Outubro de 2024
Enunciado: Institui a política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

Institui a política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Eldorado, Estado do Pará, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei Federal n. 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à Lei Estadual n. 9.061/2020.

Art. 2º A Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

II - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - a participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

IV - articulação de serviços e programas já existentes no Sistema Único de Saúde e no Sistema Único de Assistência Social;

V - a intersectorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

VI - a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - delimitação de meta e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;

VIII - uso de tecnologia em todos os níveis de ação; e,

IX - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Art. 3º O cuidado integral das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

I - integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado dos pacientes;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

II - oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com os desafios impostos pela doença, em seu próprio ambiente;

III - oferecer um sistema de suporte para ajudar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista a viverem mais ativamente possível; e

IV - usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com TEA e de seus familiares.

Art. 4º O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação; e,

III - Assistência Social.

Art. 5º Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Art. 6º É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neuropediatria;

b) psiquiatria;

c) psicologia;

d) psicopedagogia;

e) psicoterapia comportamental;

f) odontologia;

g) fonoaudiologia;

h) fisioterapia;

i) educação física;

j) equoterapia;

k) natação;

l) nutricionista; e,

n) psicomotricista.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 7º É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I - capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista – TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;

II - garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA, incluído em classe comum do ensino regular;

III - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos; e,

IV - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 8º O Gestor Escolar da rede municipal de educação ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 9º O Município se responsabilizará por:

I - prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;

II - desenvolver e manter programas de apoio comunitário e familiar que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista; e,

III - garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Livre Municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal.

Art. 10. O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público, privado, bem como através da Coordenação Estadual de Políticas para o Autismo (CEPA), com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 11. No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar Entidades e Universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O



O presente Projeto de Lei (PL) visa instituir a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Eldorado do Carajás. Esta iniciativa é motivada por uma série de razões e preocupações que dizem respeito diretamente ao bem-estar e à inclusão das pessoas com TEA em nossa comunidade, sendo elas:

RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal e a Lei n. 12.764/2012 estabelecem direitos fundamentais para pessoas com TEA. O Projeto de Lei tem como objetivo garantir que esses direitos sejam respeitados e plenamente efetivados em nosso município.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E MULTIDISCIPLINAR

O TEA é uma condição que requer atendimento especializado e multidisciplinar, envolvendo áreas como saúde, educação e assistência social. Esta política municipal visa garantir que todas as necessidades dessas pessoas sejam atendidas de maneira abrangente e coordenada.

INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO

A inclusão de crianças e jovens com TEA na educação é um dos pilares deste Projeto de Lei. A capacitação de profissionais escolares e o suporte para esses alunos são medidas essenciais para assegurar sua participação na vida escolar.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A participação da comunidade e de entidades na formulação de políticas públicas é fundamental para garantir que as necessidades das pessoas com TEA sejam consideradas e atendidas de maneira eficaz. Este Projeto de Lei promove a participação ativa da sociedade na criação e no acompanhamento das políticas.

RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO

O PL enfatiza a responsabilidade do poder público municipal em fornecer informações, treinamento, apoio social e psicológico, além de serviços de qualidade às pessoas com TEA e suas famílias.

PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL

Buscamos promover a inclusão social das pessoas com TEA, garantindo-lhes acesso a serviços de saúde, assistência social e educação, levando em consideração suas necessidades específicas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A proposta também incentiva a pesquisa e o desenvolvimento de projetos multidisciplinares relacionados ao autismo, visando ao aprimoramento da qualidade de vida das pessoas com TEA.

Ademais, este Projeto de Lei é essencial para garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nosso município tenham acesso a serviços de qualidade e sejam plenamente incluídas na sociedade, tendo seus direitos respeitados, em conformidade com o conteúdo do art. 147, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que diz:

Art. 147. O dever do Município com a Educação, que será de forma harmônica e compatível com as Legislações, Federal, Estadual e Municipal, de conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, competindo à administração municipal o seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022).

(…)

IV - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Importante lembrar que é de interesse locar legislar sobre políticas públicas que fortalece nosso compromisso com a igualdade, a diversidade e a promoção do bem-estar de todos os cidadãos, nos termos do art. 24, I, da LOM.

Ainda, é importante ressaltar que no caso em tela não há violação de competência estabelecida taxativamente no art. 47-A da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás e julgamos ter mérito público e ser amparada pela constitucionalidade a proposta ora apresentada, rogando apoio e voto favorável dos nobres pares Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Quanto a este Parlamentar legislar gerando despesas, a Corte Maior da nossa nação já definiu a tese 917 para determinar que:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Grifei

Desta forma, solicito encarecidamente o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo primordial garantir o bem-estar e promover o pleno desenvolvimento das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA de Eldorado do Carajás. Com esta legislação, estaremos efetivamente contribuindo com a inclusão, respeito e dignidade humana para o avanço de nossa comunidade como um todo.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 11 de outubro de 2024.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 26/2024/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 11 de outubro de 2024

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

Assunto: Encaminhar o Projeto de Lei nº 011/24 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieria – PSD.

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei nº 011/024 de autoria do Ver. Dr. Jackson Vieria – PSD**, Institui a política Municipal de Cuidado Integral as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo ou repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
REQUERIMENTO N° , DE 2024

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 92, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, para que seja feita a RETIRADA DE PAUTA dos Projetos de Lei de minha autoria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 92, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, para que seja feita a RETIRADA DE PAUTA dos seguintes Projetos de Lei de minha autoria, todos de 2024:

- Projeto de Lei nº 06/2024, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância nas creches e escolas do Município;
- Projeto de Lei nº 07/2024, que dispõe sobre Educação Financeira nas Escolas;
- Projeto de Lei nº 08/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa com informações sobre o contrato de locação nos imóveis públicos;
- Projeto de Lei nº 09/2024, que dispõe sobre Prevenção e Combate à Corrupção;
- Projeto de Lei nº 10/2024, que define o número máximo de alunos em sala de aula;
- Projeto de Lei nº 11/2024, que institui a política municipal de Cuidado Integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e,
- Projeto de Lei nº 12/2024, que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

Tais projetos encontram-se ainda sem parecer ou com parecer contrário, e não foram submetidos à deliberação do Plenário, conforme determina o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno.

Nesses termos, pede deferimento.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 21 de outubro de 2024.

DR. JACKSON VIEIRA
Vereador /PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 011/2024-CMEC, de 11 de outubro de 2024, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 22 de outubro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 045/2024